



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00603/2021

**Data de autuação**  
23/11/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**Ementa:**

DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS		
<b>Autor:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/11/2021 14:39:10	<b>Data da assinatura:</b>	23/11/2021 14:41:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI  
23/11/2021

**“DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.”**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominado de “Ivonilde Pereira da Costa” o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, localizado no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2021.**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

## **JUSTIFICATIVA**

Ivonilde Pereira da Costa, nasceu em 30 de dezembro de 1971, em Fortaleza/CE. filha de Maria Francinete Pereira da Costa e João Evangelista da Costa. Em 1979, seus pais escolheram Camocim para residir com ela e seu irmão Roberto Pereira da Costa. Iniciando sua vida escolar no colégio Instituto São José, posteriormente formou-se em Pedagogia no até então, colégio Estadual Padre Anchieta, profissão esta que dedicou-se com louvor o sacerdócio de lecionar nas escolas municipais deste município. Em meados do ano de 1990, casou-se com Francisco Cardoso do Nascimento Júnior. No dia 23 de abril de 1991, realizou o sonho em ser mãe, nasceu sua única filha, Fernanda da Costa Cardoso.

No ano de 1994, implantava-se pioneiramente no Estado do Ceará, a Companhia de Polícia Militar Feminina. Ivonilde prestou concurso público para ingressar nos quadros militares, obtendo êxito, e em 02 de janeiro de 1995, incorporou na referida fileira, como soldado. Desde então, esta dedicou sua vida a Polícia, morou e trabalhou ostensivamente em Fortaleza, concluído curso de motociclista operacional, tinha uma verdadeira paixão por motos. Já em 20/11/1997, foi transferida para a 3.<sup>a</sup> Companhia do 3.<sup>o</sup> Batalhão da Polícia Militar, retornando para Camocim, indo trabalhar na parte administrativa do quartel, mas sua paixão sempre foi trabalhar na parte ostensiva, não deixando de tirar seus serviços ostensivos nas ruas de Camocim. Ivonilde, prestou vestibular na Universidade Vale do Acaraú – UVA, no município de Sobral, obtendo êxito sendo aprovada para o curso de Ciências Contábeis.

Em 07/07/2004, Ivonilde obteve o certificado de conclusão do curso de formação de instrutores do Programa educacional de resistência às drogas e à violência – PROERD, onde levou tal programa para as escolas de Camocim, beneficiando inúmeras crianças e adolescentes.

Em 24/05/2013, foi promovida por antiguidade, a graduação de Cabo da Polícia Militar.

Sua ficha militar, era robusta de elogios, em 22/05/2014, esta foi agraciada com a medalha José Martiniano de Alencar, por ter prestado relevante serviço a Polícia Militar do Estado do Ceará e à causa da segurança, sendo tal condecoração, uma das mais honrosas da Polícia.

Em 24/12/2015, foi promovida a graduação de 1.<sup>o</sup> Sgt. Da Policia Militar, por critério de antiguidade.

Em 24/12/2019, foi promovida à Subtenente da Polícia Militar pelo critério de merecimento.

Em março de 2020, veio a pandemia, Ivonilde intercalava seus serviços administrativos, com a parte ostensiva, no enfrentamento da pandemia da COVID-19, atuando na linha de frente, fazendo pessoas e estabelecimentos cumprirem os decretos, mas em março de 2021, esta guerreira infelizmente contraiu o vírus da COVID-19, lutou pela vida durante 16 dias de internação hospitalar, vindo a falecer em 24/03/2021, no Hospital Regional de Sobral.

Ivonilde deixou seu legado de mulher guerreira, lutou bravamente durante toda sua estadia aqui na terra, para ser aceita em uma profissão que majoritariamente é masculina, seu amor e dedicação a Polícia Militar jamais será esquecido, permanecendo na memória dos camocinenses como verdadeira figura inspiradora.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esta cidadã.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2021.**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**IVONILDE PEREIRA DA COSTA**



CPF  
440.394.173-72

MATRÍCULA:  
015826 01 55 2021 4 00012 157 0009354 09

SEXO  Femin.  Mascul. COR  Branca  Preta  Parda  Amarela ESTADO CIVIL E IDADE  Solteira  Casado  Viúva  Divorciado  Separado  49 anos

NATALIDADE  Fortaleza-CE  Outro: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg N° (veja na obs.):  ELETOR  SIM  NÃO

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
filho(a) de JOÃO EVANGELISTA DA COSTA e MARIA FRANCINETE PEREIRA DA COSTA. A FALECIDA RESIDIA EM CAMOCIM-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um às 18:50hs  
DIA 24 MÊS 03 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO Sobral-CE, no Hospital Regional Norte,

CAUSA DA MORTE Choque Séptico/ Tromboembolismo Pulmonar/ Infecção por Covid 19

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) Cemitério Jardim Eterno, CAMOCIM-CE DECLARANTE ROBERTO PEREIRA DA COSTA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. José Teixeira CREMEC:15160, DO N° 25416811-6

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER  
OBSERVAÇÕES: Registro lavrado no Livro C-12, folhas 157, sob o n°9354, aos 29.03.2021. Da falecida: deixou um(01) filho maior; deixou bens; era Titular do RG:110866-1-6/PM-CE

DOCUMENTO	NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE		
RG	--0--	--0--	--0--	--0--		
PIS/NIS	--0--	--0--	--0--	--0--		
PASSAPORTE	--0--	--0--	--0--	--0--		
CART. NAC. SAUDE	--0--	--0--	--0--	--0--		
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF	CEP	SANGUE
TÍTULO ELEITORAL	--0--	--0--	--0--	--	--0--	--X--

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO COELHO - 1º OFÍCIO  
MARIA ENILDA VASCONCELOS COELHO,  
Registradora.  
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 149 SALAS 01/02 CENTRO  
CAMOCIM - Ceará  
Tel. 88 3621-0085

CAMOCIM, 29 de março de 2021.

*Nara Maria V. Coêlho Magalhães*  
NARA MARIA V. COELHO MAGALHÃES  
Oficial Substituta do Registro Civil

**NARA MARIA V. COELHO MAGALHÃES**  
SUBSTITUTA  
CPF 218.563.203-59

04102309  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CUSTAS E ENROLAMENTOS INCIDENTES**

Nº do Atendimento: 2021030200000000	0,00
Total Enrolam: 0,00 Total FASEOP: 0,00	0,00
Total FERRONJ: 0,00 Total FERRONJ: 0,00	0,00
Total Selos: 0,00 Total ISS: 0,00	0,00
Valor Total: 0,00	0,00
Diária de Cálculo / Atas com Valor Declarado	
Desempenho: 1,00	

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 8  
Registro de Nascimento  
Nº AAG872811-F9K0

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE  
Confira a validade do Selo Digital em [www.sigildigital.gov.br/portal](http://www.sigildigital.gov.br/portal)

arpenceara AA 001855303 BRP

<b>Nº do documento:</b>	00227/2021	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2021 12:28:31	<b>Data da assinatura:</b>	24/11/2021 12:28:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00227/2021  
24/11/2021

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: RETIRAR DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2021 12:58:06	<b>Data da assinatura:</b>	24/11/2021 14:13:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
24/11/2021

LIDO NA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2021 10:49:36	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2021 10:49:42



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
01/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Francyspaula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0251/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0603/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA, O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 11543246/2021

DATA: 02/12/2021 HORA: 07:57

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0251/2021-PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DO  
QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
CEARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM-CE

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA  
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	02/12/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	02/12/2021	CLAUDIA
<i>Prot/SOP</i>	<i>Assun</i>	<i>02.12.2021</i>	<i>Jme</i>
<i>Assun</i>	<i>reitor</i>	<i>04.12.2021</i>	<i>Jme</i>
<i>DI FOR</i>	<i>Gefor</i>	<i>09.12.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Gefor</i>	<i>Gefor</i>	<i>08.12.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Gefor</i>	<i>Gefor</i>	<i>22.12.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Gefor</i>	<i>Gefor</i>	<i>28.12.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Gefor</i>	<i>Assun</i>	<i>12.01.2021</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Assun</i>	<i>Assun</i>	<i>22.03.22</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Supra/SOP</i>	<i>Assun</i>	<i>24.03.22</i>	<i>[Signature]</i>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

08192/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

02/12/2021

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA  
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA  
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

## OBSERVAÇÕES

---

OFICIO Nº 0251/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO DO QUARTEL  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADA  
NO MUNICIPIO DE CAMOCIM-CE



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0251/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0603/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA, O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



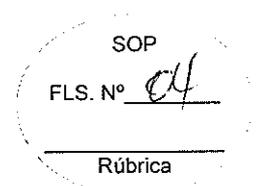
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11543246/2021	Fortaleza-CE, 07 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIFOR / SOP
Michelle Cohen	Mônica Holanda
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DRA MÔNICA HOLANDA,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, no município de Camocim/CE.

*Michelle Ruby*  
ASSUPER/SOP





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO:11543246/2021	Fortaleza - CE 09 de Dezembro de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/SOBRAL</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: Antônio Moisés Cisne</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Trata o Processo Vproc nº 11543246/2021 , de solicitação de informações acerca do Corpo de Bombeiro Militar do Ceará, localidade no município de Camocim-CE ., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 03.

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
<b>PROCESSO:</b> 11543246/2021	Sobral – CE, 17 de Dezembro de 2021
<b>DE:</b> GEDOP/SOBRAL	<b>PARA:</b> GEFOE/SOP
<b>ENG.º:</b> Hebert Alan	<b>ENG.º:</b> Roberto Bringel de Oliveira
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação	

Informamos que o D.O de Sobral não possui conhecimento da obra em referência, após pesquisas no SIGSOP e internet, não encontramos nenhum assunto relacionado a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros de Camocim, supomos que essa obra ainda está em fase de licitação ou contratação. Isto posto, retornamos o processo.

  
Eng. Hebert Alan Batista Magalhães  
Matrícula: 7002021-1





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 11543246/2021	Fortaleza- CE 27 de Dezembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Encaminhamos o presente processo com a informação do fiscal Eng.º Hebert Alan Batista Magalhães conforme os documentos de folha 06 .

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE-SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

**Processo N.º 11543246/2021**

**Fortaleza-CE, 12 de Janeiro de 2022**

**De: GERED-SOP**

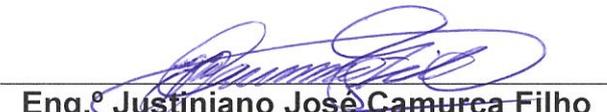
**Para: ASSUPER-SOP**

**Justiniano José Camurça Filho**

**Assunto:** Solicita Informação Sobre Prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará– Camocim.

Considerando as informações prestadas em doc. de fls. 06-07.

Sugerimos o encaminhamento do processo em referência, ao comando do Corpo de Bombeiros Militar, para manifestação acerca do doc. de fls. 03, com posterior encaminhamento dos autos, ao interessado.

  
**Eng.º Justiniano José Camurça Filho**  
Gerente de Obras de Edificações-SOP



OFÍCIO Nº 146 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 23 de Março de 2022.



À  
**Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Ao Exmo. Senhor

**Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807,  
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 0603/2021, que denomina de Ivonilde Pereira da Costa, o Predio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, localizada no Município de Camocim - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 014/2022 – PROC.

Senhor Coordenador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra já foi licitada, mas ainda não iniciada. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. E até o momento, não temos conhecimento se a unidade já possui denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**CELSO LELIS CARNEIRO BORGES**  
Superintendente Adjunto de Edificações  
Superintendência de Obras Públicas

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0603/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 08:50:41	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 08:50:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
05/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0603/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	07/04/2022 15:58:11	<b>Data da assinatura:</b>	07/04/2022 15:58:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
07/04/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 0603/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**MATÉRIA: DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0603/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR** que **DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

#### **PROJETO**

**Art. 1º.** Fica denominado de “Ivonilde Pereira da Costa” o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, localizado no município de Camocim-CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Ivonilde Pereira da Costa, nasceu em 30 de dezembro de 1971, em Fortaleza/CE. filha de Maria Francinete Pereira da Costa e João Evangelista da Costa. Em 1979, seus pais escolheram Camocim para residir com ela e seu irmão Roberto Pereira da Costa. Iniciando sua vida escolar no colégio Instituto São José, posteriormente formou-se em Pedagogia no até então, colégio Estadual Padre Anchieta, profissão esta que dedicou-se com louvor o sacerdócio de lecionar nas escolas municipais deste município. Em meados do ano de 1990, casou-se com Francisco Cardoso do Nascimento Júnior. No dia 23 de abril de 1991, realizou o sonho em ser mãe, nasceu sua única filha, Fernanda da Costa Cardoso.

No ano de 1994, implantava-se pioneiramente no Estado do Ceará, a Companhia de Polícia Militar Feminina. Ivonilde prestou concurso público para ingressar nos quadros militares, obtendo êxito, e em 02 de janeiro de 1995, incorporou na referida fileira, como soldado. Desde então, esta dedicou sua vida a Polícia, morou e trabalhou ostensivamente em Fortaleza, concluído curso de motociclista operacional, tinha uma verdadeira paixão por motos.

Já em 20/11/1997, foi transferida para a 3.<sup>a</sup> Companhia do 3.<sup>o</sup> Batalhão da Polícia Militar, retornando para Camocim, indo trabalhar na parte administrativa do quartel, mas sua paixão sempre foi trabalhar na parte ostensiva, não deixando de tirar seus serviços ostensivos nas ruas de Camocim. Ivonilde, prestou vestibular na Universidade Vale do Acaraú – UVA, no município de Sobral, obtendo êxito sendo aprovada para o curso de Ciências Contábeis.

Em 07/07/2004, Ivonilde obteve o certificado de conclusão do curso de formação de instrutores do Programa educacional de resistência às drogas e à violência – PROERD, onde levou tal programa para as escolas de Camocim, beneficiando inúmeras crianças e adolescentes. Em 24/05/2013, foi promovida por antiguidade, a graduação de Cabo da Polícia Militar. Sua ficha militar, era robusta de elogios, em 22/05/2014, esta foi agraciada com a medalha José Martiniano de Alencar, por ter prestado relevante serviço a Polícia Militar do Estado do Ceará e à causa da segurança, sendo tal condecoração, uma das mais honrosas da Polícia.

Em 24/12/2015, foi promovida a graduação de 1.<sup>o</sup> Sgt. Da Polícia Militar, por critério de antiguidade. Em 24/12/2019, foi promovida à Subtenente da Polícia Militar pelo critério de merecimento. Em março de 2020, veio a pandemia, Ivonilde intercalava seus serviços administrativos, com a parte ostensiva, no enfrentamento da pandemia da COVID-19, atuando na linha de frente, fazendo pessoas e estabelecimentos cumprirem os decretos, mas em março de 2021, esta guerreira infelizmente contraiu o vírus da COVID-19, lutou pela vida durante 16 dias de internação hospitalar, vindo a falecer em 24/03/2021, no Hospital Regional de Sobral.

Ivonilde deixou seu legado de mulher guerreira, lutou bravamente durante toda sua estadia aqui na terra, para ser aceita em uma profissão que majoritariamente é masculina, seu amor e dedicação a Polícia Militar jamais será esquecido, permanecendo na memória dos camocinenses como verdadeira figura inspiradora. Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esta cidadã.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 251/2021-PROC, datado em 01 de DEZEMBRO de 2021, nos foi informado os seguintes questionamentos:

**Ofício nº251/2021- PROC**

**Ofício nº146/2022SUPAE/SOP**

1. Se efetivamente o PRÉDIO foi ou está sendo construído O empreendimento será custeado integralmente com recursos públicos do Estado do Ceará;

O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará;

Não se aplica

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

3. Se o PRÉDIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; Não se aplica

4. Se o PRÉDIO já foi oficialmente denominada; Está sem denominação oficial

5. Se a sua construção já foi concluída; Não se aplica

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. Foi licitada, mas a obra não foi iniciada.

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima informado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que sua construção se dera, integralmente, às expensas deste Estado e, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via Projeto de Lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50%(cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

**Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja de 50%(cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Diante de todo o exposto, constata-se, pois, evidente, a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação, do referido bem público, por pertencer ao Domínio Público Estadual.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular seguimento do presente projeto de lei, por estar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também

aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'S' being particularly large and stylized.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 603/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2022 14:23:19	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2022 14:23:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
11/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 603/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2022 16:16:18	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2022 16:16:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
11/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2022 14:57:14	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2022 14:57:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2022 14:05:04	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2022 14:05:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
02/05/2022

**O PROJETO DE LEI 603/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO SERGIO AGUIAR, QUE DENOMINA DE IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 603/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 603/2021 de autoria do Deputado Sergio Aguiar, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2022 10:09:02	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2022 10:09:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 17/05/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	23/05/2022 15:03:05	<b>Data da assinatura:</b>	23/05/2022 17:10:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
23/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 30ª (TRÍGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 55ª (QUINQUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 18 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO**

**DENOMINA IVONILDE PEREIRA DA COSTA O  
PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ LOCALIZADO  
NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

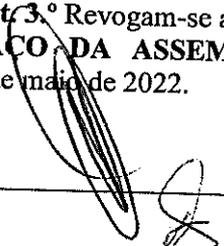
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Ivonilde Pereira da Costa o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará localizado no Município de Camocim.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 18 de maio de 2022.

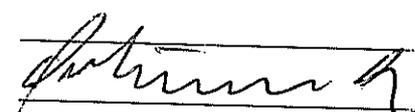
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

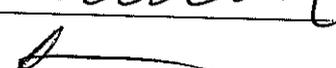
DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

3.º SECRETÁRIO (Em exercício)

DEP. FERNANDA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (Em exercício)

**LEI Nº18.089**, de 31 de maio de 2022.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA IVONILDE PEREIRA DA COSTA O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Ivonilde Pereira da Costa o prédio do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará localizado no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.090**, de 31 de maio de 2022.  
(Autoria: Gordim Araújo)

**DENOMINA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA LOCALIDADE DE SERRA DO FÉLIX, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Almeida da Silva a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, na localidade de Serra do Félix, em Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.091**, de 02 de junho de 2022.

**CRIA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, o Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua, órgão colegiado de deliberação coletiva e natureza permanente, formado por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, com a finalidade de proceder ao acompanhamento intersetorial, no âmbito estadual, de políticas públicas que versem sobre a população em situação de rua e em superação da situação de rua.

Parágrafo único. O Conselho previsto no caput deste artigo contará com a colaboração técnica das demais secretarias estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas.

Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se:

I – população em situação de rua: o grupo populacional heterogêneo que possui, em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares e sociais fragilizados ou rompidos, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento de forma temporária ou permanente;

II – população em superação de situação de rua: o grupo populacional em pobreza extrema, que foi alcançado por políticas públicas de alguma das esferas do Poder Executivo no Brasil, ou que busca sua autonomia sem acessar tais políticas públicas, e está em moradia de caráter provisório, mas depende do universo das ruas para sua sobrevivência.

Art. 3.º O Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua atuará de forma descentralizada e articulada com o Estado e com os respectivos Municípios.

Art. 4.º São Princípios do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua:

I – igualdade;

II – equidade;

III – respeito à dignidade da pessoa humana;

IV – direito à convivência familiar e comunitária;

V – valorização e respeito à vida e à cidadania;

VI – atendimento humanizado e universalizado;

VII – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VIII – construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

IX – erradicação da pobreza e da marginalização;

X – redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 5.º São diretrizes da Política Estadual da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua:

I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – responsabilidade do poder público por sua elaboração e seu financiamento;

III – articulação da política pública estadual e municipal;

IV – integração das políticas públicas em cada nível de governo, promovendo a articulação entre os municípios;

V – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI – participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua, nos projetos, programas e na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VII – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e em superação da situação de rua e sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII – respeito às singularidades de cada região do Estado e aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais e regionais na elaboração, no desenvolvimento, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

IX – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à promoção de capacitação dos servidores públicos, civis e militares para garantir qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

X – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

XI – incentivo e apoio aos municípios para a implementação de conselhos ou comitês municipais para acompanhamento e monitoramento da política para a População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua em âmbito local;

XII – realização de planejamento das ações voltadas ao atendimento às pessoas em situação de rua, bem como às pessoas em superação da situação de rua, com a participação de representantes deste Conselho na avaliação de ações voltadas para o seu atendimento;

XIII – formulação de políticas públicas para a população em situação de rua tendo como base dados obtidos por meio de pesquisas e instrumentos censitários, utilizando metodologia diferenciada que facilite essa contagem, devendo estas estarem em consonância com a legislação vigente.

Art. 6.º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua:

I – fiscalizar ações, programas, serviços, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua e em superação da situação de rua em âmbito estadual, garantindo o monitoramento da Política para a População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua;

II – realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua;

III – acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras normas relacionadas à população em situação de rua e em superação da situação de rua;

IV – propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas em nível estadual para o atendimento da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua;

V – apoiar a realização de pesquisas que visem compreender a realidade dessa população e a violação dos seus direitos, a fim de dar visibilidade à vulnerabilidade social e ao abandono social a que a população em situação de rua vem sendo submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e garantia dos direitos;

VI – organizar, periodicamente, congressos e seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua;

VII – realizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII – apoiar a criação de conselhos, comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a população em situação de rua e em superação da situação de rua local;

IX – fiscalizar convênios com entidades públicas e parcerias com Organizações da Sociedade Civil que tenham como objeto o desenvolvimento e

